



REVISÃO DE VÉSPERA – PROCURADOR MARANHÃO

Direito Administrativo – Prof. Erick Alves

PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

➤ **Princípios EXPRESSOS** (CF, art. 37, caput):

L I M P E → **L**egalidade, **I**mpessoalidade, **M**oralidade, **P**ublicidade, **E**ficiência.

↳ Aplicáveis a toda **Administração Pública**, direta e indireta, de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e aos **particulares** no exercício de função pública.

Legalidade

- **A Administração só pode agir segundo a lei (em sentido amplo).**
- Para a **Administração**: **restrição de vontade**; para os **particulares**: **autonomia de vontade**.
- **Legalidade** (agir conforme a lei) X **Legitimidade** (observar também os demais princípios).
- **Restrições à legalidade**: **estado de defesa, estado de sítio e medidas provisórias**.

Impessoalidade

- **Atos devem ser praticados tendo em vista o interesse público, e não os interesses pessoais do agente ou de terceiros.**
- Três aspectos: isonomia, finalidade pública e não promoção pessoal.
- Ex: concurso público e licitação.
- Proíbe **nome, símbolos ou imagens** que caracterizem promoção pessoal, inclusive do **partido**.
- Permite que se reconheça a validade de atos praticados por **agente de fato**.
- Ato pode ser **anulado**, por **desvio de finalidade**.

Moralidade

- **Necessidade de atuação ética dos agentes públicos (moral administrativa).**
- **Conceito indeterminado**, mas passível de ser extraído do ordenamento jurídico.
- Aspecto **vinculado**; permite a **anulação** dos atos administrativos.
- **Nepotismo**: não necessita de lei formal; não se aplica a **agentes políticos**.

Publicidade

- **A Administração deve dar transparência a seus atos.**
- Permite o controle da legalidade e da moralidade dos atos administrativos.
- **Restrições à publicidade**: **segurança da sociedade e do Estado; proteção à intimidade ou ao interesse social**.
- **Publicidade** (diversos meios) ≠ **Publicação** (divulgação em órgãos oficiais).
- Publicidade não é considerada elemento de formação do ato administrativo, e sim **requisito de eficácia**.
- O ato não publicado permanece **válido**, mas sem produzir efeitos perante terceiros.
- STF permite a divulgação do **nome, do cargo** e da **remuneração** dos servidores públicos, mas não do **CPF, da identidade** e do **endereço**, como medida de segurança.

Eficiência

- **Atividade administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional**, buscando-se maior produtividade e redução dos desperdícios de recursos.
- Princípio ligado à **Reforma do Estado** (administração gerencial).
- **Possui dois focos**: **conduta do agente público** e **organização interna da Administração**.
- Ex: avaliação de desempenho; contratos de gestão com fixação de metas; celeridade na tramitação dos processos administrativos e judiciais.
- Não pode se sobrepor ao princípio da legalidade (deve ser buscada com observância aos parâmetros e procedimentos previstos na lei).



ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Centralização:** o Estado executa as tarefas diretamente, por intermédio da Administração Direta.
- **Descentralização:** distribui funções para outra pessoa, física ou jurídica. **Não há hierarquia.**
 - **Por serviços, funcional, técnica ou por outorga:** transfere a titularidade e a execução. Depende de lei. Prazo indeterminado. Controle finalístico (ex: criação de entidades da Adm. Indireta).
 - **Por colaboração ou delegação:** transfere apenas a execução. Pode ser por contrato ou ato unilateral. Prazo: determ. (contrato); indeterminado. (ato). Controle amplo e rígido (ex: concessão ou autorização).
 - **Territorial ou geográfica:** transfere competências administrativas genéricas para entidade geograficamente delimitada (ex: Territórios Federais).
- **Desconcentração:** a entidade se desmembra em **órgãos**, organizados em **hierarquia**. É técnica administrativa para melhorar o desempenho. Só uma pessoa jurídica. Ocorre na Adm. Direta e na Indireta.

CONSÓRCIOS PÚBLICOS:

- **Pessoa jurídica** formada exclusivamente por **entes federados** (U, E, DF e M), com a finalidade de **cooperação federativa** (realização de objetivos de interesse comum).
- Diferem-se dos convênios, pois estes são despersonalizados.
- Não pode haver consórcio constituído unicamente pela **União e Municípios**. Deve haver participação do Estado.
- Também não pode haver consórcio público celebrado entre um Estado e Município de outro Estado.
- **Requisitos formais:** (i) subscrição prévia do protocolo de intenções; (ii) ratificação do protocolo por lei.
- **Personalidade jurídica:**
 - ✓ de **direito público:** associação pública - > **integra a Adm. Indireta dos entes consorciados**.
 - ✓ de **direito privado:** associação civil (pessoal regido pela CLT, mas deve realizar concurso público)
- Para o cumprimento de seus objetivos, o **consórcio público poderá:**
 - ✓ firmar **convênios, contratos, acordos de qualquer natureza;**
 - ✓ receber **auxílios, contribuições e subvenções;**
 - ✓ promover **desapropriações** e instituir **serviços administrativos** → *somente consórcios de direito público e desde que haja previsão no contrato.*
 - ✓ arrecadar **tarifas.**
 - ✓ ser contratado mediante **dispensa de licitação** pela Adm. direta ou indireta dos entes consorciados.
- **Contrato de rateio:** instrumento pelo qual os entes se comprometem a fornecer recursos financeiros ao consórcio.
- **Contrato de programa:** firmado com um dos consorciados, para que este assumira a obrigação de prestar serviços por meio de seus próprios órgãos.
- **Representante legal:** eleito dentre os **Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados**.
- O consórcio público está sujeito à fiscalização do **Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio**.



ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- **Lei 13.019/2014: norma geral**, aplicável à União, Estados, DF e Municípios.
- Abrangência:
 - ✓ **Administração Pública direta** (U, E, DF e M) e **indireta** (autarquias, fundações e EP/SEM “dependentes” prestadoras de serviço público – não abrange exploradoras de atividade econômica).
 - ✓ **Organizações da Sociedade Civil**: entidades privadas sem fins lucrativos, sociedades cooperativas, organizações religiosas.
- A Lei 13.019 **não** aplica aos **contratos de gestão** celebrados com **OS**, aos **termos de parceria** celebrados com **OSCIP**, nem às parcerias com os **serviços sociais autônomos**.
- **Não** podem mais existir **convênios** entre entes federados e entidades privadas.
- **Instrumentos de parceria** entre Administração Pública e OSC:

Termo de colaboração	Termo de fomento	Acordo de cooperação
Proposto pela Administração Pública .	Proposto pela organização da sociedade civil	Proposto tanto pela administração pública como pela organização da sociedade civil
Há transferência de recursos financeiros	Há transferência de recursos financeiros	Não há transferência de recursos financeiros

- Devem ser celebrados **COM** chamamento público:
 - ✓ **Termos de colaboração;**
 - ✓ **Termos de fomento;**
 - ✓ **Acordos de cooperação que envolvam compartilhamento de recurso patrimonial.**
- Devem ser celebrados **SEM** chamamento público:
 - ✓ **Acordos de cooperação;**
 - ✓ **Termos de colaboração e termos de fomento que envolvam recursos de emendas parlamentares à LOA.**
- O chamamento público é **dispensável** nos casos de urgência, guerra, calamidade pública, para programas de proteção a pessoas ameaçadas, para serviços de educação, saúde e assistência social (OSC cadastradas).
- O chamamento público é **inexigível** na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as OSC, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por **uma entidade específica, especialmente quando (exemplificativa):** (i) decorrer de acordo internacional; (ii) se tratar de transferência autorizada em lei na qual seja identificada a entidade beneficiária.
- A realização do **procedimento de manifestação de interesse social** **não** obriga a Administração a fazer o chamamento público **nem dispensa** a convocação por meio de chamamento público para firmar a parceria.
- A OSC **não** precisa realizar **licitação** nem seguir **regulamento próprio** para empregar os recursos públicos.
- A OSC **não** pode utilizar os recursos da parceria para pagar, **a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.**
- **Sanções** que podem ser aplicadas à OSC: **advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.**

Suspensão temporária	Declaração de inidoneidade
Impede participar de chamamento público e de celebrar parceria ou contrato com o Poder Público	Impede participar de chamamento público e de celebrar parceria ou contrato com o Poder Público
Abrange apenas os órgãos e entidades da esfera de governo sancionadora	Abrange os órgãos e entidades de todas as esferas de governo
Máximo de dois anos	Enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação , que só pode ser requerida após dois anos e se houver o ressarcimento dos prejuízos.
Competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal	Competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal



AGENTES PÚBLICOS

Concurso público

- Podem participar **brasileiros e estrangeiros** (estes, na forma da lei);
- Obrigatório para cargos e empregos efetivos.
- Pode ser de **provas** ou de **provas e títulos**.
- **Exceções:** cargos em comissão; contratações temporárias, agentes comunitários de saúde.
- **Prazo de validade:** até dois anos, prorrogável uma vez por igual período.
- Restrições só por **lei** (idade, altura, sexo), desde que observe proporcionalidade com as atribuições do cargo.
- Verificação, em regra, no **ato da posse**, exceto: (i) 3 anos de atividade jurídica p/ juiz e MP; e (ii) limite máximo de idade nas polícias -> a verificação ocorre na inscrição do concurso;
- Até 20% das vagas para **portadores de deficiência** (mínimo de 5%); e 20% para **negros** (caso haja 3 ou mais vagas).
- Candidatos aprovados dentro das vagas previstas no edital têm direito à nomeação.
- A cláusula de barreira é permitida.
- Não pode haver remarcação de provas de aptidão física, exceto para gestantes.
- O Judiciário não aprecia o mérito das questões, mas apenas sua compatibilidade com o edital.

SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS AGENTES PÚBLICOS:

- **Vencimentos (vencimento básico + vantagens)** -> servidores públicos (empregados é salário).
- **Subsídios (parcela única)** -> agentes políticos, AGU, PGFN, defensores públicos, polícias e bombeiros; facultativo para servidores organizados em carreira.
- Assegurada revisão geral anual (aumento impróprio).
- **Teto remuneratório:**
 - Inclui todas as vantagens, exceto de natureza indenizatória.
 - EP e SEM apenas se receberem recursos da fazenda pública para custeio ou pagamento de pessoal.

Esfera	PODER	TETO
Federal	Executivo, Legislativo e Judiciário	Subsídio dos Ministros do STF (teto único)
Estadual	Poder Executivo	Subsídio do Governador
	Poder Legislativo	Subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais
	Membros do Judiciário (Juizes)	Subsídio dos Ministros do STF
	Servidores do Judiciário, Defensores, Procuradores e membros do MP.	Subsídio do Desembargador do TJ, limitado, no entanto, a 90,25% do subsídio do STF.
Municipal	Executivo, Legislativo e Judiciário	Subsídio do Prefeito (teto único)

Acumulação de cargos remunerados na ativa: VEDADA, exceto:

- Dois cargos de professor;
- Um cargo de professor com outro técnico ou científico; ou
- Dois cargos ou empregos na área de saúde.



Deve haver:

- **Compatibilidade de horários.**
- **Respeito ao teto remuneratório**

Acumulação de cargos remunerados na aposentadoria (regime próprio): VEDADA, exceto:

- Cargos acumuláveis;
- Cargos eletivos; ou
- Cargos em comissão.



ATOS ADMINISTRATIVOS

Praticados por todos os Poderes, quando exercem **função administrativa**.

ELEMENTOS (Com Fi For M Ob) e **ATRIBUTOS** (PATI) do ato administrativo

ELEMENTOS: partes do ato	ATRIBUTOS: características do ato
<ul style="list-style-type: none"> ▪ COMpetência: poder atribuído ▪ Finalidade: interesse público (resultado mediato) ▪ FORMa: como o ato vem ao mundo ▪ Motivo: pressupostos de fato e de direito ▪ OBjeto: conteúdo (resultado imediato) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presunção de legitimidade: conformidade do ato com a ordem jurídica e veracidade dos fatos (sempre existe). ▪ Autoexecutoriedade: permite que a Administração atue independente de autorização judicial ▪ Tipicidade: vem sempre definido em lei. ▪ Imperatividade: faz com que o destinatário deva obediência ao ato, independente de concordância.

- **Poder Judiciário não aprecia o mérito administrativo:** caso a Administração ultrapasse os limites da discricionariedade, o Judiciário poderá anular o ato (jamais convalidar), sem que isso caracterize controle de mérito; uma vez rompidos os limites da lei, o controle passa a ser de **legalidade**.

⇒ EXTINÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

	REVOGAÇÃO	ANULAÇÃO	CONVALIDAÇÃO
Natureza do controle	De mérito (sem vício)	Legalidade e legitimidade (vícios insanáveis)	Legalidade e legitimidade (vícios sanáveis)
Eficácia	<i>Ex nunc</i> (não retroage)	<i>Ex tunc</i> (retroage)	<i>Ex tunc</i> (retroage)
Competência	Administração	Administração e Judiciário	Administração
Incidência	Atos discricionários (não existe revogação de ato vinculado)	Atos vinculados e discricionários	Atos vinculados e discricionários
Natureza do desfazimento	A revogação é um <u>ato discricionário</u> .	A anulação de ato com <u>vício insanável</u> é um <u>ato vinculado</u> . A anulação de ato com <u>vício sanável</u> passível de convalidação é um <u>ato discricionário</u> .	A convalidação é um <u>ato discricionário</u> (pode-se optar pela anulação do ato).

➤ Outras formas de extinção do ato administrativo:

- **Extinção natural:** cumprimento dos efeitos do ato;
- **Extinção subjetiva:** desaparecimento do sujeito (ex: falecimento do servidor que estava em licença);
- **Extinção objetiva:** desaparecimento do objeto (ex: destruição do bem objeto de autorização de uso);
- **Cassação:** descumprimento de condição fundamental para que o ato pudesse ser mantido (ex: excesso de multas de trânsito);
- **Caducidade:** norma jurídica posterior tornou inviável a permanência da situação antes permitida pelo ato;
- **Contraposição:** edição posterior de ato cujos efeitos se contrapõem ao anteriormente emitido (ex: exoneração versus nomeação);
- **Renúncia:** o próprio beneficiário abre mão de uma vantagem de que desfrutava.
- **Conversão:** atinge ato inválido, mudando-o para outra categoria, para que se aproveitem os efeitos já produzidos.



CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

⇒ CLÁUSULAS EXORBITANTES

Alteração unilateral	<ul style="list-style-type: none">▪ Por modificação do projeto ou das especificações;▪ Por acréscimo ou diminuição de seu objeto, em até 25% (ou até 50% de acréscimo em caso de reforma de edifícios ou equipamentos).▪ Somente cláusulas de execução -> não pode alterar o equilíbrio econômico-financeiro.	
Rescisão unilateral	<ul style="list-style-type: none">▪ Rescisão unilateral pela Administração:<ul style="list-style-type: none">✓ Inadimplência do contratado, com ou sem culpa✓ Interesse público✓ Caso fortuito e força maior▪ Quando a "culpa" é da Administração (não é cláusula exorbitante):<ul style="list-style-type: none">✓ Amigável✓ Judicial	} O contratado tem direito à
Aplicação de sanções	<ul style="list-style-type: none">▪ Advertência▪ Multa▪ Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar, por até dois anos.▪ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até a reabilitação, no mínimo após dois anos.	
Exigência de garantia	<ul style="list-style-type: none">▪ Poderá ser exigida garantia do contratado, até 5% do valor do contrato (até 10% em contrato de grande vulto com alta complexidade).▪ Deve haver previsão expressa no instrumento convocatório.▪ Modalidades de garantia (opção do contratado): caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro garantia; fiança bancária.▪ <i>Não se confunde</i> com garantia da proposta (até 1% do valor estimado do objeto).	
Fiscalização pela Administração	<ul style="list-style-type: none">▪ Realizada por representante designado, permitida a contratação de terceiros para auxílio.▪ Poderá determinar o que for necessário à regularização dos problemas observados ou, se as decisões ultrapassarem sua competência, solicitá-las a seus superiores.	
Ocupação temporária	<ul style="list-style-type: none">▪ Garante a continuidade dos serviços essenciais.▪ Hipóteses: (i) como medida cautelar; e (ii) após a rescisão do contrato.▪ Incide sobre bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao contrato.	
Restrições à oposição da exceção do contrato não cumprido	<ul style="list-style-type: none">▪ Somente após 90 dias de atraso é que o contratado pode demandar a rescisão do contrato administrativo ou, ainda, paralisar a execução dos serviços, após notificação prévia.▪ Em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, o particular não poderá opor a exceção do contrato não cumprido mesmo diante de atraso de pagamento superior a 90 dias.	

⇒ DURAÇÃO DOS CONTRATOS

- O prazo dos contratos **não pode ser indeterminado**.
- **Regra**: prazo restrito aos créditos orçamentários (no mesmo exercício).
- **Exceções**:
 - Projetos incluídos no PPA -> máximo de 4 anos
 - Serviços de execução continuada -> Até 60 meses e excepcionalmente por mais 12 meses
 - Aluguel equipamentos e programas informática -> até 48 meses
 - Segurança nacional e inovação tecnológica (licitação dispensável) -> até 120 meses



LICITAÇÕES

➤ Modalidades:

Modalidade	CONCORRÊNCIA	TOMADA DE PREÇOS	CONVITE
Participantes	Aberto a qualquer licitante.	<ul style="list-style-type: none"> Licitante cadastrado; Licitante que atender as condições para cadastro até 3 dias antes. 	<ul style="list-style-type: none"> Licitantes convidados (cadastrados ou não), no mínimo 3. Licitantes cadastrados que manifestarem interesse até 24 horas antes.
Habilitação	Fase de habilitação	Prévia (registros cadastrais)	Prévia (registros cadastrais)
Objeto	<ul style="list-style-type: none"> Obras, serviços e compras de qualquer valor. Compra e alienação de imóveis. Concessão de direito real de uso. Concessão de serviços. Registro de preços. 	Obras e serviços de engenharia até R\$ 1,5 milhão . Compras e serviços até R\$ 650 mil .	Obras e serviços de engenharia até R\$ 150 mil . Compras e serviços até R\$ 80 mil .
Comissão	Mínimo de 3 membros, pelo menos 2 servidores efetivos	Mínimo de 3 membros, pelo menos 2 servidores efetivos	Pode ser um único servidor (pequenas unidades, pessoal exíguo)

- **Concurso:** escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante instituição de remuneração ou prêmios.
- **Leilão:** alienação de bens pelo tipo maior lance ou oferta.
- **Consulta:** utilizada por agências reguladoras

Pregão

- Aquisição de **bens e serviços comuns**, *independentemente de valor*.
- Para a **União é obrigatório**, sendo **preferencial** o **pregão eletrônico**.
- Propostas e **lances** em sessão pública. Lances apresentados pela licitante de menor preço e pelas que estiverem com preço até 10% acima (*no mínimo três licitantes*).
- **Habilitação posterior ao julgamento**.
- **Intenção de recorrer** deve ser manifestada imediatamente: 3 dias úteis para a Adm. decidir.
- **Vedado:** exigência de garantia de proposta, de aquisição de edital e pagamento de taxas.
- **Pregão eletrônico:** conduzido pela internet.
- Conduzido por um **pregoeiro** e **equipe de apoio**.

➤ RDC – principais características:

- Copa 2014, Olimpíadas 2016, aeroportos cidades sede (até 350 Km), PAC, obras (SUS, ensino, presídios), aeródromos públicos (SAC) armazéns Conab, prevenção e recuperação de desastres, segurança pública; ciência, tecnologia e inovação.
- Afasta a Lei 8.666, exceto nos casos em que prevê expressamente.
- Preferencialmente **RDC eletrônico**.
- **Orçamento sigiloso**, *exceto* maior desconto (não para os órgãos de controle).
- **Inversão de fases:** habilitação *ocorre depois* do julgamento (regra).
- **Contratação integrada:** projeto básico, executivo e execução da obra pela mesma empresa. Deve haver pelo menos: inovação tecnológica; execução com diferentes metodologias; tecnologias restritas.
- **Remuneração variável**, vinculada ao desempenho.
- Possibilidade de **contratações simultâneas**, *exceto* para serviços de engenharia.
- **Tipos característicos:** maior desconto, conteúdo artístico, maior retorno econômico.
- **Fase recursal única**, *exceto* se a habilitação vier antes do julgamento.
- **Sanções:** iguais à Lei 8.666; sanção típica: impedimento de licitar e contratar por até 5 anos.



SERVIÇOS PÚBLICOS

➔ **DELEGAÇÃO**

Concessão	Permissão	Autorização
Sempre precedida de licitação, na modalidade concorrência.	Sempre precedida de licitação, mas <u>não</u> há modalidade específica.	Não há licitação.
Celebração com pessoa jurídica ou consórcio de empresas.	Celebração com pessoa física ou jurídica .	Celebração com pessoa física ou jurídica .
Não há precariedade.	Delegação a título precário .	Delegação a título precário .
Natureza contratual.	Natureza contratual ; a lei explicita tratar-se de contrato de adesão .	Ato administrativo, discricionário.
<u>Não</u> é cabível revogação do contrato.	A lei prevê a revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.	Pode ser revogado , sem indenização ao particular.

- ➔ Permissão de serviço público = **contrato administrativo**
- ➔ Permissão de uso de bem público = **ato administrativo**

➔ **CONCESSÃO E PERMISSÃO**

Serviço público adequado: regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Serviço pode ser paralisado

- ✓ Em situação de **emergência** (ex: queda de raio na central elétrica); ou
- ✓ **Após prévio aviso**, quando:
 - motivada por razões de **ordem técnica** ou de **segurança das instalações** (ex: manutenção periódica e reparos preventivos); e
 - por **inadimplemento do usuário**, considerado o interesse da coletividade;

Licitação

- ✓ **Concessão** = concorrência; **permissão** = qualquer modalidade.
- ✓ Não pode ser dispensada (a doutrina admite a **inexigibilidade**, por inviabilidade de competição).
- ✓ **Inversão** de fases (habilitação antes do julgamento)
- ✓ É possível a participação de empresa estatal (pode contratar por dispensa para formular proposta).
- ✓ Autores dos projetos básicos ou executivo podem participar.

Prazo: deve ser **determinado** (a lei não prevê prazos mínimos e máximos).

EXTINÇÃO:

- **Termo contratual:** término do prazo do contrato.
 - **Encampação:** por interesse público, com indenização *prévia* e autorização legislativa.
 - **Caducidade:** por inadimplência do contratado, com indenização *posterior* e *sem* autorização legislativa.
 - **Rescisão:** por iniciativa da concessionária, após decisão judicial.
 - **Anulação:** por ilegalidade ou ilegitimidade no contrato ou na licitação; decretada pelo poder concedente ou pelo Judiciário, se provocado.
 - **Falência ou extinção da concessionária** (ou falecimento/incapacidade o titular, no caso de empresa individual).
- ➔ Em todas as hipóteses há **indenização** das parcelas não amortizadas dos **bens reversíveis**.



RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO: ART. 37, §6º DA CF

- Consiste na obrigação de o Estado **reparar danos** (morais e materiais) causados a terceiros.
- É sempre de natureza **civil** e **extracontratual**.
- Resulta de condutas dos agentes públicos **comissivas** ou **omissivas**, **lícitas** ou **ilícitas**.
- Agentes devem atuar **na condição** de agentes públicos.

- **A responsabilidade do Estado é objetiva:** o Estado responde pelos danos causados por seus agentes independentemente de culpa.
- **A responsabilidade do agente é subjetiva:** agente responde ao Estado, em ação regressiva, só se agir com dolo ou culpa.

- Elementos da responsabilidade objetiva
 - **Ato lesivo** causado pelo **agente público**, nessa qualidade;
 - Ocorrência de um **dano** patrimonial ou moral;
 - **Nexo de causalidade** entre o dano e a atuação do agente.
- Alcança as pessoas jurídicas
 - **De direito público:** todas (adm. direta, autarquias e fundações)
 - **De direito privado prestadoras de serviço público:** EP, SEM, fundações e delegatárias.
 - ✓ *Estatais exploradoras de atividade econômica não!*

Responsabilidade civil do Estado por ação ou omissão

- **Ação** -> responsabilidade **objetiva** -> teoria do **risco administrativo**
- **Omissão** -> responsabilidade **subjetiva** -> teoria da **culpa administrativa**

- Prescrição
 - **Ação de indenização: 5 anos**
 - **Ação regressiva: imprescritível**

- A **ação regressiva** depende da **condenação** da pessoa jurídica a indenizar a vítima (**trânsito em julgado**);
- A **ação regressiva** transmite-se aos **sucessores**, até o limite da herança.

EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE

- Culpa exclusiva da vítima (em caso de culpa concorrente, a responsabilidade é atenuada, proporcionalmente);
- Caso fortuito e força maior (eventos externos);
- Evento exclusivo de terceiros, inclusive multidões;
 - **O ônus da prova é da Administração!**

ATOS LEGISLATIVOS E JUDICIAIS

- **Responsabilidade do Estado por atos legislativos típicos**
 - ✓ **Regra:** NÃO HÁ
 - ✓ **Exceção:** pode haver em caso de:
 - Leis com efeitos concretos;
 - Leis declaradas inconstitucionais pelo STF.
- **Responsabilidade do Estado por atos jurisdicionais típicos**
 - ✓ **Regra:** NÃO HÁ
 - ✓ **Exceções:** pode haver em caso de erro judiciário, unicamente na **esfera penal**; conduta dolosa ou fraudulenta com intuito deliberado de causar prejuízo às partes ou a terceiros.



BENS PÚBLICOS

Bens públicos: são aqueles pertencentes às **pessoas jurídicas de DIREITO PÚBLICO** (União, Estados, DF e Municípios, e respectivas autarquias e fundações públicas).

- Os bens das entidades administrativas de **direito privado NÃO** são bens públicos, mas podem possuir as **prerrogativas** dos bens públicos (em especial, a impenhorabilidade e a não onerabilidade) caso sejam empregados *diretamente* na **prestação de serviços públicos**.

⇒ CLASSIFICAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Quanto à
titularidade

- **Federais:** por exemplo, **terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras**; **lagos e rios que banhem mais de um Estado**; **ilhas fluviais e lacustres nas fronteiras**; **ilhas oceânicas e marítimas** (exceto as que sejam sede de Municípios); **plataforma continental**; **terrenos de marinha**; **mar territorial**; **terras indígenas**.
- **Estaduais:** por exemplo, **ilhas marítimas**; **ilhas fluviais e lacustres**; **terras devolutas**; todos, desde que não pertençam à União.
- **Municipais:** não há previsão na CF. Mas são municipais, como regra, as ruas e praças, e também as ilhas marítimas que sejam sede de Município (ex: Floripa e Ilha Bela).

Quanto à
destinação

- **Bens de uso comum do povo:** destinam-se à **utilização geral** pela coletividade. O uso pode ser **gratuito** ou **oneroso**. Ex: ruas, praças, mares, praias, rios navegáveis etc.
- **Bens de uso especial:** destinam-se à **execução dos serviços administrativos** e dos **serviços públicos** em geral. Ex: edifícios públicos, escolas, hospitais, cemitérios públicos, terras indígenas, veículos oficiais, material de consumo etc.
- **Bens dominicais:** *não têm* uma **destinação pública específica**; constituem o **patrimônio disponível** do Estado (podem ser alienados para fazer renda). Ex: terras devolutas; prédios públicos desativados; móveis inservíveis etc.

Quanto à
disponibilidade

- **Bens indisponíveis por natureza:** não têm valor patrimonial e, por isso, não podem ser alienados. Ex: **bens de uso comum**.
- **Bens indisponíveis:** possuem valor patrimonial mas não podem ser alienados por estarem afetados a uma destinação pública específica. Ex: **bens de uso especial**.
- **Bens disponíveis:** possuem valor patrimonial e podem ser alienados, por não estarem afetados a uma destinação pública específica. Ex: **bens dominicais**.

⇒ CARACTERÍSTICAS DOS BENS PÚBLICOS

- ✓ **Inalienabilidade relativa:** bens públicos de **uso comum** e os de **uso especial** são inalienáveis, *enquanto conservarem essa qualificação* (afetados); já os **dominicais** (*desafetados*) *podem* ser alienados.
- ✓ **Impenhorabilidade:** os bens públicos **NÃO** podem ser objeto de **penhora**; as dívidas da Fazenda Pública são quitadas mediante o regime de **precatório**.
- ✓ **Imprescritibilidade:** os bens públicos **NÃO** podem ser objeto de **usucapião**, inclusive os dominicais.
- ✓ **Não onerabilidade:** os bens públicos **NÃO** podem constituir **garantia real**, como **hipoteca** e **anticrese**.



CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

➤ CONTROLE ADMINISTRATIVO:

Hierárquico = poder de autotutela. Ex: recursos administrativos, processos disciplinares etc. **Anulação** refere-se a controle de legalidade: anulam-se atos ilegais. **Revogação** refere-se a controle de mérito: revogam-se atos inconvenientes ou inoportunos.

Não hierárquico = tutela e órgãos especializados de controle (ex: CGU)

▪ Direito de petição:

- ✓ **Representação**: denúncia de irregularidades à Administração;
- ✓ **Reclamação administrativa**: contra atos da Adm. que afetem os direitos do administrado;
- ✓ **Pedido de reconsideração**: solicitação de reexame de um ato administrativo pela mesma autoridade que o editou;
- ✓ **Recurso hierárquico próprio**: pedido de reexame do ato dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu o ato;
- ✓ **Recurso hierárquico impróprio**: dirigido à autoridade que não se insere na mesma estrutura hierárquica do agente que proferiu o ato. Só quando houver previsão em lei.

➤ CONTROLE JUDICIAL:

Exercido pelos órgãos do Poder Judiciário sobre os atos administrativos do Poder Executivo, do Legislativo e do próprio Judiciário, quando realiza atividades administrativas. Necessariamente provocado. Controle a posteriori (regra). Restrito ao controle de legalidade, adentrando no mérito do ato administrativo apenas em caso de ilegalidade ou ilegitimidade. Pode anular, mas não revogar o ato.

Mandado de segurança

- Contra ato ou omissão que importar lesão ou ameaça de lesão a direito subjetivo líquido e certo, *não amparado* por habeas corpus ou habeas data.
- Contra ato ou omissão de **autoridade pública**, ou de **particular** no exercício de funções públicas.
- O ato ou omissão deve importar ilegalidade ou abuso de poder
- É sempre uma ação de **natureza civil**
- Pode ser **repressivo** ou **preventivo**
- **Prazo**: 120 dias contados da ciência do ato impugnado.
- **Não poderá ser utilizado**: contra lei em tese; contra atos de gestão comercial; decisão judicial transitada em julgado; atos internos; ato do qual caiba recurso com efeito suspensivo; substituto da ação de cobrança.

Ação popular

- Contra lesão a **interesses difusos**: patrimônio público, moralidade administrativa, patrimônio histórico-cultural, meio ambiente.
- Legitimados: **qualquer cidadão** no pleno gozo dos direitos políticos.
- Ação preponderantemente desconstitutiva e subsidiariamente condenatória.

Ação civil pública

- Proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros **interesses difusos e coletivos**.
- Legitimados: **Ministério Público**, Defensoria Pública, Administração, associação constituída há pelo menos um ano no pleno gozo dos direitos políticos.
- Ação preponderantemente mandamental e preponderantemente condenatória.



LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

- Sujeitos ativos**
- **Agente público**, ainda que transitoriamente ou sem remuneração. Inclui **agentes políticos**.
 - **Terceiro**, que induz ou concorra para a prática de ato de improbidade (deve haver participação de agente público).
- Sujeitos passivos**
- Administração direta, indireta ou fundacional;
 - Empresa incorporada ao patrimônio público;
 - Entidade privada da qual o erário participe com **mais de 50%** do patrimônio ou da receita anual;
 - Entidade privada da qual o erário participe com **menos de 50%** do patrimônio ou da receita anual (*sanção limita-se à contribuição do poder público*).
 - Empresa privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público (*sanção limita-se à contribuição do poder público*).

➤ **Sanções pela prática de ato de improbidade administrativa**

	Enriquecimento ilícito	Prejuízo ao erário	Lesão a princípios
Ressarcimento ao erário	Aplicável	Aplicável	Aplicável
Perda da função pública	Aplicável	Aplicável	Aplicável
Suspensão dos direitos políticos	De 8 a 10 anos	De 5 a 8 anos	De 3 a 5 anos
Perda dos bens acrescidos ilicitamente	Deve ser aplicada	Pode ser aplicada	-
Multa civil	Até 3x o valor do acréscimo patrimonial	Até 2x o valor do dano	Até 100x o valor da remuneração recebida pelo agente
Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais	Por 10 anos	Por 5 anos	Por 3 anos

- **NÃO PREVÊ SANÇÕES PENAIS** (exceto àquele que apresenta denúncia sabidamente infundada).
 - Independente da ocorrência de **dano ao erário** (exceto quanto à pena de ressarcimento) ou da **aprovação ou rejeição das contas** pelo Tribunal de Contas.
 - Exige comprovação de **dolo** (enriquecimento ilícito e violação dos princípios) e **dolo ou culpa** (prejuízo ao erário).
- **Declaração de bens:** obrigatória para a **posse** ou **exercício**. Quem deixar de entregar ou falsificar fica sujeito à pena de **demissão, a bem do serviço público**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- **Prescrição:**
- **Cinco anos** após o término do exercício de **mandato**, de **cargo em comissão** ou de **função de confiança**.
 - Nos casos de exercício de **cargo efetivo** ou **emprego**, aplica-se o **prazo prescricional previsto em lei específica** para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público.
 - **Cinco anos** contados da data da prestação de contas, no caso de **entidades privadas beneficiárias de recursos públicos** ou de cujo **patrimônio** ou **receita anual** o Poder Público contribua com **menos de 50%**.
 - Ações civis de **ressarcimento ao erário**, decorrentes de atos de improbidade, são **imprescritíveis**.